



Mais Trabalho
Mais Progresso

GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

DECRETO Nº 219/2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na lei municipal 2025/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a lei municipal 2025/2018, a qual institui fila única para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Bituruna.

Art. 2º Todas as crianças de zero a cinco anos residentes no município de Bituruna, terão direito a ingressarem na fila única para matrícula em Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Para o ano de 2021 serão disponibilizadas as seguintes vagas nos CMEIs do Município:

- Berçário – Nascidos de 01/04/2020 à 14/11/2020 – 50 (cinquenta) vagas;
- Infantil I – Nascidos de 01/04/2019 à 31/03/2020 – 22 (vinte e duas) vagas;
- Infantil II – Nascidos de 01/04/2018 à 31/03/2019 – 20 (vinte) vagas;
- Infantil III – Nascidos de 01/04/2017 à 31/03/2018 – 25 (vinte e cinco) vagas;
- Infantil IV – Nascidos de 01/04/2016 à 31/03/2017 – 04 (quatro) vagas;

Art. 4º. Os interessados poderão realizar requerimento para ingresso em fila dos CMEIs à partir de 23/11/2020 até 03/12/2020, através de protocolo junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inclusão em fila única CMEI;
- II. Certidão de Nascimento da Criança;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Carteira de Vacinação;
- V. Documentos pessoais dos genitores/responsáveis;
- VI. Declaração de Matrícula e frequência escolar, quando tratar-se de genitor menor de idade e estudante;
- VII. Laudo/atestado médico, se tratando de criança portadora de necessidades especiais;



VIII. Comprovação de Inscrição em Programas Sociais, quando for o caso;

IX. Declaração de trabalho de ambos os genitores/responsáveis, tratando-se de autodeclaração deverá ter assinatura reconhecida em Cartório.

X. Demonstrativo de Rendimentos atualizado de ambos os genitores/responsáveis, acompanhando de Declaração de Imposto de Renda, salvo se isento.

XI. Comprovação da Guarda da Criança ao Genitor/Responsável Requerente, quando for o caso;

§1º. Os documentos apresentados deverão ser legíveis sob pena de exclusão;

§2º. O protocolo dos documentos será realizado unicamente com documentação integral.

Art. 5º. A divulgação do resultado da avaliação dos documentos ocorrerá na data de 25/01/2021, sendo possível a interposição de recurso encaminhado ao Conselho Municipal do Fundeb, no prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação da classificação final e o resultado destes será disponibilizado na data de 02/02/2021.

Parágrafo Único: A classificação final e suas alterações ficará disponível para consulta pública no site oficial do município, sendo atualizada periodicamente.

Art. 6º. A escolha de vagas obedecerá rigorosamente a classificação e será realizada no dia 08/02/2021 a partir das 08:00 h, e será realizada na Biblioteca Municipal Padre Canisio Orth, a ausência do responsável nesta data e horário implica na exclusão do interessado da fila única.

Parágrafo único: Existindo vagas remanescentes estas serão ofertadas aos interessados conforme classificação na fila única de ingresso em CMEIs.

Art. 7º. As matrículas serão realizadas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil no dia 09/02/2021 e 10/02/2021, mediante apresentação de declaração de vaga emitida pela Secretaria Municipal de Educação Infantil e documentos pessoais dos responsáveis e da criança, comprovante de endereço e carteira de vacinação.

Art. 8º. Para avaliação da documentação apresentada visando a classificação na fila única para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Bituruna, será realizada por Comissão Especial composta por:

- a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 02 Representantes do Conselho Tutelar;



Mais Trabalho
Mais Progresso

GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário;

Art. 9º. A classificação da fila única obedecerá aos seguintes critérios:

I. Criança com genitora em idade inferior à 18 anos, e estudante mediante apresentação de Declaração de Matrícula;

II. Criança com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico;

III. Criança com ambos os genitores/responsáveis trabalhando ou quando apenas um responsável/genitor for o detentor da guarda e este estiver trabalhando, com as seguintes prioridades de atendimento:

- a) Criança originária de família em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de inscrição em programas sociais e parecer de assistente social; prioridade para a menor renda per capita;
- b) Menor renda per capita.

IV. Criança com apenas um dos genitores trabalhando com prioridade para a menor renda per capita, com as seguintes prioridades de atendimento:

- a) Criança originária de família em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de inscrição em programas sociais e parecer de assistente social; prioridade para a menor renda per capita;
- b) Menor renda per capita.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial decreto 167/2019.

Paço do Índio, 16 de novembro de 2020.

Claudinei de Paula Castilho
Prefeito Municipal